PLANO DE TRABALHO

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (PRT-10), A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL (SRTb/DF), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE (SECRIA), A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI).

Agosto

2018

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 1º como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Esses fundamentos estão presentes no seu artigo 227, que representou significativos avanços no que tange à garantia de direitos da criança, adolescente e juventude. O referido artigo estabelece que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, instituiu importantes mudanças na concepção e tratamento dispensado aos adolescentes no Brasil, sendo esses compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira proporcional à fase de desenvolvimento humano.

Com intuito de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, projeto de lei, aprovado por resolução, que contempla um conjunto de diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa que deve ser adotado por todos os Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Em 18 de janeiro de 2012, o SINASE foi sancionado como lei (12.594/12).

A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude é a Secretaria responsável pela execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal. Atualmente existem em funcionamento 29 Unidades de Atendimento Socioeducativo, sendo 15 Unidades de Atendimento em Meio Aberto, 06 Unidades de Atendimento em Semiliberdade, 07 Unidades de Internação e 01 Unidade de Atendimento Inicial.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, esse sistema consiste em uma política destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária

limitação de diretos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades, a de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º).

Nessa mesma linha de direção, o Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, adotado por 179 países em 1994 no âmbito da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, ressaltou a necessidade de um olhar diferenciado para a população de adolescentes e jovens como estratégia de promoção de direitos e de desenvolvimento, ressaltando que "as demandas atuais e futuras criadas por grandes populações de jovens, particularmente em termos de saúde, educação e emprego, representam importantes desafios e responsabilidades para famílias, comunidades locais, países e comunidade internacional." No mesmo documento, os países se comprometem a "procurar atender às necessidades e aspirações do jovem, particularmente nas áreas da educação formal e não-formal, de treinamento, oportunidades de emprego, habitação e saúde, assegurando assim sua integração e participação em todas as esferas da sociedade, inclusive a participação no processo político e de preparação para papéis de liderança."

Ainda no que concerne à questão do direito à profissionalização, do qual a aprendizagem é umas das formas de concretização, vale salientar que visando o incremento da observância da Lei da Aprendizagem (10.097/2000), o Governo Federal editou o Decreto nº 8.740, de 4 de Maio de 2016, instituindo a quota social, isto é, um meio alternativo de cumprimento da quota de aprendizagem, o qual prevê que a experiência prática do aprendiz pode se dar em local distinto do da empresa, quando a pecularidade da atividade ou locais de trabalho constitua embaraço à realização das aulas práticas.

Nesse contexto, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e as unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (art. 23-A, §2º, do Decreto 5.598/05).

Para o cumprimento alternativo da quota de aprendizagem, estabeleceu o referido diploma normativo que deve ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social (§5º do art. 23-A do Decreto 5.5598/05):

> "§ 5º A seleção de aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:
> I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas"

É dentro desse contexto, então, que se firma a necessidade de ações conjuntas que tornem o acesso à aprendizagem profissional acessível aos adolescentes acautelados como instrumento essencial à sua efetiva ressocialização.

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de promover o direito à profissionalização de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em conformidade com o art. 227 da CF c/c o art. 94, inciso X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, valendo-se para tanto da aprendizagem social instituída pelo Decreto 8.740/16, que trouxe inovações ao decreto que regulamenta a aprendizagem profissional prevista no art. 428 e seguintes da CLT.

O atendimento da legislação em pauta será feito mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Trabalho, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-10), o Ministério do Trabalho, pela Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (SRTb/DF), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIA), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

I – PÚBLICO-ALVO:

Este plano de trabalho destina-se aos adolescentes e jovens vinculados à medida socioeducativa de internação.

II – OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a ressocialização de adolescentes e jovens a partir do acesso à profissionalização.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover o pleno desenvolvimento dos jovens em cumprimento de medida;
- Preparar os jovens para o exercício profissional;
- Promover a aprendizagem profissional a partir de oficinas/aulas práticas e teóricas;
- Formar valores de justiça e respeito que contribuam para a vida social.

IV – META

Capacitar adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas diversas unidades, tendo sido escolhidas para um projeto-piloto que abarcará inicialmente 60 (sessenta) jovens e adolescentes - trinta de cada unidade – das Unidades de Internação de Santa Maria (UISM) e do Recanto das Emas (UNIRE), em razão das condições favoráveis das estruturas físicas.

O objetivo é que a aprendizagem profissional se estenda para todas as unidade de internação do Distrito Federal de forma contínua e sistemática após a experiência-piloto nas unidades UNIRE E UISM, cujo programa inicial será de 10 meses, conforme plano de trabalho elaborado pelo SENAI, que seguirá como Adendo ao presente plano, sendo dele parte indissociável, e que conterá o cronograma de ações para as respectivas etapas.

V – METODOLOGIA

Execução de um Programa Formativo elaborado pelo SENAI, a partir da escolha dos cooperados em diálogo com os jovens, inicialmente entre os seguintes:

1. Programa de Aprendizagem Industrial em Panificação
2. Programa de Aprendizagem Industrial em Instalações Elétricas
3. Programa de Aprendizagem Industrial em Pintura Residencial
4. Programa de Aprendizagem Industrial em Tecnologia da Informação

5. Curso de Aprendizagem Industrial Assistente Administrativo
6. Curso de Aprendizagem Industrial Almoxarife de Obras
7. Curso de Aprendizagem Industrial Pedreiro de Revestimento

Os programas e cursos possuem carga horária total de 800h/aula e serão desenvolvidos por Unidade de Internação (01 programa/curso nos turnos matutino e vespertino). As turmas contarão com um máximo de 15 (quinze) alunos e cada jovem matriculado deverá ser contratado pela empresa, para vivência prática pelo período inicial de 10 (dez) meses.

Os demais aspectos teóricos e metodológicos encontram-se no Plano de Trabalho do SENAI, anexo a este documento.

VI- ETAPAS

	ETAPAS	DATAS
Primeira	**Indicação da empresa que contratará os aprendizes pelo MPT e/ou SRTb**	**Já realizada**
Segunda	**Seleção dos aprendizes pelas Unidades de Internação (SECRIA)**	**Até início de outubro/18**
Terceira	**Aprovação da seleção dos jovens internos pela DPDF, TJDFT e MPDFT**	**Primeira semana de outubro/18**
Quarta	**Encaminhamento dos nomes dos aprendizes pela SECRIA à empresa**	**Início da segunda semana de outubro/18**
Quinta	**Realização de exames admissionais pela empresa**	**Segunda semana de outubro/18**
Sexta	**Anotação das Carteiras de Trabalho pela empresa**	**Segunda semana de outubro/18**

Sétima	**Início do contrato de aprendizagem**	**16/10/18**
Oitava	**Fim do contrato de aprendizagem**	**15/08/19**
Nona	**Certificação pelo SENAI dos aprendizes que obtiveram rendimento no programa**	**Até 31/08/19**
Décima	**Início de um novo contrato de aprendizagem, com duração de 10 meses.**	**15/08/19**

VII – PRAZO PARA VIGÊNCIA

Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por período acordado nos termos e condições previstos na legislação vigente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII – AUSÊNCIA DE REPASSE DE ÔNUS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

IX– AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Cooperação entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-10), a Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal (SRTb/DF), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIA), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

X – LOCAIS RECOMEDADOS PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS

- Unidades de Internação do Distrito Federal, tendo sido escolhidas para uma experiência inicial as do Recanto das Emas e de Santa Maria.

XI – UNIDADES ATENDIDAS

- Unidade de Internação do Recanto das Emas - UNIRE;
- Unidade de Internação de Santa Maria - UISM;
- Unidade de Internação de Planaltina – UIP;
- Unidade de Internação de São Sebastião – UISS;
- Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS;
- Unidade de Internação de Brazlândia - UIBRA

XII – ATRIBUIÇÕES DA SECRIA

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um representante da Secretaria como responsável pela execução do presente Acordo;
- Promover o direito à profissionalização para os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em conformidade com o art. 94, inciso X, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Indicar, nas Unidades de Internação previamente escolhidas pelos partícipes, as áreas com estrutura necessária para a instalação do curso de aprendizagem profissional, tanto da parte teórica como da parte prática (ambiente simulado), que deverá apresentar condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, garantindo, ainda, o seu pleno funcionamento antes do início de cada curso de aprendizagem a ser implementado;
- Reservar a área escolhida para uso exclusivo do programa de aprendizagem profissional, doravante denominada "Oficinas de Aprendizagem";
- Desenvolver estratégias para sensibilizar os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação sobre a importância da profissionalização;
- Realizar ações visando o encaminhamento dos(as) adolescentes e jovens para as "Oficinas de Aprendizagem", respeitando o cronograma previamente estabelecido;
- Estabelecer procedimentos que garantam a pontualidade de chegada e saída dos(as) alunos(as) e que incentivem a frequência e permanência nas aulas do Programa de Aprendizagem Profissional;
- Garantir que adolescentes e jovens em cumprimento de medida disciplinar de qualquer

natureza não sejam suspensos das atividades das Oficinas de Aprendizagem.

- Assegurar aos(às) adolescentes e jovens o cumprimento da carga horária necessária para a conclusão do curso profissionalizante, garantindo a continuidade da frequência às aulas em situações de mudança de módulo de convivência ou de liberação da medida socioeducativa;
- Estabelecer critérios de seleção para os participantes das "Oficinas de Aprendizagem" que minimizem os riscos de interrupção da frequência aos cursos por motivo de liberação da medida socioeducativa e transferência de Unidade;
- Garantir a entrada de material de estudos do Programa de Aprendizagem Profissional nos espaços de alojamento coletivo e individual, no interior das Unidades de Internação;
- Submeter o rol dos jovens escolhidos aos representantes do TJDFT, do MPDFT e da DPDF indicados como responsáveis pela execução do presente Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido da PRT 10ª Região;
- Providenciar toda a documentação necessária dos(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a aprendizagem profissional e entregá-la, com recibo, à empresa que o(a) contratará, a qual será indicada oficialmente pela PRT 10ª REGIÃO;
- Proceder aos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, inclusive os deslocamentos necessários para exames admissionais e demissionais, outros exames, documentação, abertura de conta bancária etc;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;
- Notificar à PRT 10ª REGIÃO e à empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz, nos termos do contrato assinado entre as partes;
- Designar agentes socioeducativos para assegurar o bom andamento do curso de aprendizagem profissional, bem como garantir a segurança dos(as) instrutores do SENAI;
- Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe;

XIII – ATRIBUIÇÕES DA PRT 10ª REGIÃO

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Indicar os Coordenadores Regionais da COORDINFÂNCIA/DF como responsáveis pela

execução do presente Acordo, sendo o Suplente na ausência do Titular;

- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Indicar, juntamente com a SRTb/DF, a empresa que irá contratar os(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a Aprendizagem Profissional;
- Realizar a interlocução acerca do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" com os partícipes;
- Auxiliar, no que for possível, os procedimentos operacionais de responsabilidade da SECRIA para a contratação dos adolescentes internos;
- Agendar e participar das reuniões de equipes que integram o Programa "Medida de Aprendizagem no DF", sempre que necessário;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com os partícipes;
- Efetuar as tratativas com as empresas que irão contratar os(as) adolescentes e formalizar a sua adesão ao Programa "Medida de Aprendizagem no DF";
- Notificar a empresa contratante em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Programa "Medida de Aprendizagem no DF";
- Intermediar os eventuais impasses entre os partícipes;
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XIV – ATRIBUIÇÕES DA SRTb/DF

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um Auditor Fiscal do Trabalho como responsável pela execução do presente Acordo;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", colaborando para

a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

- Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes, propondo-lhes a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;
- Indicar, juntamente com a PRT 10ª REGIÃO, as empresas que irão contratar os(as) jovens internos(as) escolhidos(as) para a Aprendizagem Profissional;
- Celebrar Termo de Compromisso, de acordo com o disposto no Decreto 8.740/2016, permitindo a experiência prática da formação profissional dos aprendizes nas dependências de unidades do SINASE;
- Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;
- Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos candidatos às vagas de aprendizes;
- Receber e apurar denúncias relativas aos contratos de aprendizagem;
- Conferir a regularidade da admissão e da rescisão dos contratos de aprendizagem profissional dos(as) adolescentes;
- Participar de reuniões periódicas com os partícipes, realizando avaliações relativas ao desempenho dos jovens e esclarecendo as questões legais da aprendizagem;
- Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe

XV – ATRIBUIÇÕES DO TJDFT

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Designar pelo menos um(a) juiz(íza) membro da Coordenadoria da Infância e Juventude que atue no Juízo de Execução de Medidas Socioeducativas, como responsável pela execução do presente acordo;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção

do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;

- Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as), caso haja necessidade;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;
- Cientificar a PRT 10ª REGIÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do(a) aprendiz para possibilidade de substituição do(a) aprendiz;
- Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

XVI – ATRIBUIÇÕES DO MPDFT

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um Promotor de Justiça, com atribuição perante a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, como responsável pela execução do presente Acordo;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Projeto "Medida de Aprendizagem no DF", fiscalizando as providências relacionadas à manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as) caso haja necessidade;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

- Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante à PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe

XVII– ATRIBUIÇÕES DO DPDF

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação.
- Designar pelo menos um(a) Defensor(a) Público/Coordenador como responsável pela execução do presente Acordo.
- Articular com os cooperados os procedimentos operacionais necessários para a implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;
- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", colaborando para a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de duração do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Aprovar/atestar a seleção dos(as) jovens internos(as) aptos(as) a participar do curso de Aprendizagem Profissional, de acordo com o Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como o(a) dos(as) adolescentes substitutos(as) caso haja necessidade.
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem.
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas.
- Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de cooperação; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada cooperado.

XVIII– ATRIBUIÇÕES DO SENAI

- Iniciar o processo administrativo para a formalização do termo de cooperação;
- Designar pelo menos uma pessoa como responsável pela execução do presente termo de cooperação;
- Articular com os partícipes os procedimentos operacionais necessários para a